



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATO nº 202512400001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.12.01/2025-CMT

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A Câmara Municipal de Tianguá E MAGAZINE DOS MOVEIS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, com sede na RUA DEP MANOEL FRANCISCO, S/N, CENTRO, Tianguá / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.434.954/0001 51, neste ato representada pelo Sr. ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e a VALTECH TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.061.129/0001-57, com sede à AV. TRISTÃO ONÇALVES 877, CENTRO CEP: 60.015-001, FORTALEZA - CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALFRIDO CARNEIRO ARAUJO CPF: [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.11.12.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 066-2025, oriunda do PREGÃO nº 2025.11.12.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e montagem de Sala Multissensorial nas dependências da Câmara Municipal de Tianguá/CE, compreendendo o fornecimento de mobiliário, equipamentos e insumos necessários à criação de ambiente sensorial, destinados à regulação emocional, estímulo cognitivo e desenvolvimento psicomotor., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de de 12 meses , prorrogável na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de RS 37.063,60 (trinta e sete mil e sessenta e três reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Tianguá, na classificação abaixo: 12.01.031.0001.2.001 - Gestão e Manutenção do Poder Legislativo de de Tianguá, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e todas as demais condições relacionadas a este procedimento estão detalhadamente estabelecidos no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão, conforme PREGÃO nº 2025.11.12.001.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão, conforme PREGÃO nº 2025.11.12.001.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão, conforme nº 066-2025 .

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão, conforme PREGÃO nº 2025.11.12.001.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços que originaram a presente adesão, conforme PREGÃO nº 2025.11.12.001

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, além de normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tianguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

TIANGUÁ/CE, 22 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
07.434.954/0001-51
ELVES RONEILLY CARVALHO DE LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE

VALFRIDO
CARNEIRO
ARAUJO

Assinado de forma
digital por VALFRIDO
CARNEIRO ARAUJO
Dados: 2025.12.22
10:51:52 -03'00'

VALTECH TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 36.061.129/0001-57
VALFRIDO CARNEIRO ARAUJO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Martem Bezerra da Silva Teixeira

2. Martencis Alencar de Souza